



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.310, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o art. 513 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para dispor sobre mecanismo eletrônico para o trabalhador optar por não pagar a contribuição assistencial destinada a sindicatos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4513/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

“Art. 513.....

§1º.....

§2º. Os sindicatos e entidades de caráter sindical deverão disponibilizar a todos os trabalhadores a opção de se opor ao pagamento da contribuição assistencial, que será expressa por meio de formulário eletrônico de fácil e amplo acesso no sítio eletrônico dos sindicatos.

§3º. A oposição ao pagamento da contribuição assistencial obsta a cobrança, em todos os exercícios financeiros posteriores, salvo se o trabalhador, expressamente, optar pela realização da cobrança.

§4º. A oposição ao pagamento da contribuição assistencial é injustificada, e será feita de forma gratuita e eletrônica, sendo vedado ao sindicato ou entidade sindical exigir qualquer documento ou comprovação de autenticidade, bem como realizar qualquer trâmite, que embarace, protele ou obste a formalização da oposição”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa fundamental para este projeto de lei é a proteção e promoção da liberdade individual do trabalhador em relação à sua decisão de contribuir financeiramente para sindicatos. A ênfase está na importância de garantir que os trabalhadores tenham a liberdade de escolher conscientemente se desejam ou não contribuir para sindicatos, em vez de serem obrigados ou impedidos a fazê-lo.

Esta proposição coloca nas mãos dos trabalhadores a decisão sobre a contribuição assistencial, permitindo-lhes exercer seu direito de escolha de forma livre e consciente e facilitada por meio digital.

Em muitos casos, os trabalhadores podem se sentir coagidos a contribuir para sindicatos, seja por pressão direta ou pela dificuldade de manifestar-se pela não contribuição, seja por excesso de burocracia ou outros fatores. Este projeto visa eliminar estes óbices, garantindo que a escolha não esteja sujeita a qualquer forma de desestímulo.

Ao oferecer um mecanismo eletrônico para a oposição à contribuição, o projeto de lei reconhece que não existe uma visão única sobre sindicatos e permite que os trabalhadores expressem suas opiniões de forma individual e acessível.

A CLT foi promulgada há décadas, e a atualização é fundamental para refletir os valores contemporâneos, como a liberdade de escolha do trabalhador. Este projeto de lei busca modernizar a legislação trabalhista para alinhar-se com as demandas da sociedade atual.

Portanto, o foco principal deste projeto de lei é garantir que a liberdade do trabalhador de optar ou não pela contribuição, em vez de ser compelido a contribuir ou

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

obstado a não contribuir, assegurando que as decisões financeiras relativas as relações de trabalho sejam tomadas de forma voluntária e consciente.

Sala das Sessões, de de 2023

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Apresentação: 05/09/2023 15:35:54,297 - MESA

PL n.4310/2023

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236568185800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



LexEdit

CD236568185800



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Art. 513	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452
--	---

FIM DO DOCUMENTO